



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - EM Moticons,
EM 12 de Agosto de 2009

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.000, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 149 e 150, da Lei Orgânica do município de Nova Iguaçu, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II- as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento municipal;
- III- a organização e a estrutura do orçamento do Município;
- IV - as diretrizes para execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII- as disposições gerais; e
- IX- anexos de metas e riscos fiscais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI; e,
- II - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 constarão do Plano Pluriannual para 2010/2013, a ser enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro, nos termos do art. 11 das disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica.

§ 1º - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2010, a que se refere o "caput" deste artigo, será encaminhado juntamente com a Proposta do Plano Pluriannual para 2010/2013, a ser enviado ao Legislativo em 30 de setembro de 2009.

§ 2º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no § 1º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

des de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2010, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2010 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;

IV - os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º - A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal e da seguridade social, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e empresas que integram a administração supervisionada.

Parágrafo Único - As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, os que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à lei orçamentária anual.

Art. 7º - A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Nova Iguaçu, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

- a) texto da lei;
- b) tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas de correntes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- d) relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- e) anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- f) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º da lei;
- g) reserva de contingência, estabelecida no formato desta lei;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. EM Notícias
EM, 12 de Agosto de 2009

Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- e) Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (7).

§ 2º. A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO**

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, ilimitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 10 - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único - A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 11 - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 12 - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 13 - As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

Art. 14 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único. Quando constatado, durante a execução da lei orçamentária, situação que prejudique o equilíbrio entre receitas e despesas e cumprimento das metas fiscais fixadas nesta lei de diretrizes, a Secretaria Municipal de Despesas e Planejamento liberará os créditos orçamentários em obediência ao Cronograma de execução mensal de desembolso e da Programação financeira e a previsão legal constante no art. 8º da Lei



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. EM MOTÍCIO
EM, 12 de Agosto de 2009

natureza e pela classificação funcional de cada orgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Art. 17 - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).

Art. 18 - O orçamento de investimento previsto nesta lei discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2010;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta).

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 19 -A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Nova Iguaçu evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.

Art. 20 -A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2010 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 01 de setembro de 2009, à Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento, para efeito de consolidação do projeto de lei.

§ 1º -O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

zação da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 22 -No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2010.

Art. 23 -Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 24 -Após assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá destinar recursos na LOA para custeio de despesas de competência de outros entes da federação, através de convênios.

Art. 25 -Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 26 -Observando o disposto no art. 26 da lei complementar federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 27 -As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. (EMENDA).

Parágrafo único - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Nova Iguaçu.

Art. 28 -Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito e dos convênios;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício.

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 29 -A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 5% (três por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 30 -A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante aberturas de créditos suplementares, mediante autorização do Poder Legislativo, cujo limite de autorização será fixado na lei orçamentária anual. (EMENDA).

§ 1º -Integrarão a Lei Orçamentária 2010, além das operações de créditos autorizadas pelas leis nº. 3.884/07 nº. 3.763/06 e nº. 3688/05, autorização para contratação de Operações de Créditos, com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com: as Resoluções do Senado Federal, no artigo 167, incisos V, VI e VII da Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101 de 2000 e na conformidade do artigo 28 da presente Lei.

§ 2º -Para pleiteio de celebração de convênio ou operação de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. EM MÍTICIAS
EM 12 de Agosto de 2009

Art. 32 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º - Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2º - A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária;

§ 3º - Qualquer alteração a que se refere o caput deste artigo, deve ser informada à Câmara Municipal de Nova Iguaçu. (EMENDA).

Art. 33 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 34 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, essa limitação deverá ser aplicada tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo, no prazo de 30 dias.(EMENDA)

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas;
- III – despesas com locação de veículos;
- IV – despesas com locação mão de obra;
- V – transferências a instituições privadas; e
- VI – outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 35 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2009, projetada para o exercício de 2010, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 37 - A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgão representativo da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O.E.M Moticons
EM 12 de Outubro de 2009

VI – criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

Art. 39 – O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2010 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I – combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III – incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

Art. 42 – Poderão ser apresentados projetos de lei dispendendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II - revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV - criação de legislação sobre a contribuição de melhoria de corrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 43 – Qualquer medida que visem a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.

Art. 44 - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. EM MATERIAIS
EM 10 DE AGOSTO DE 2009

I – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e
II – indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

§ 2º - A inobservância de qualquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 46 - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá solicitar ao Poder Legislativo a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000. (EMENDA).

Art. 48 - As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 49 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo Único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 50 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 51 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação deve

constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2009 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º trimestre de 2010;
- VIII - apoio a eventos culturais e festas populares no Município.

Art. 52 - Cabe à Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

- I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;
- III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 53 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 54 - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 55 - (VETADO)

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de agosto de 2009.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAIS PARA 2010/2012

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	82.745.489,37	72.984.176,28	80.320.722,81	56.026.636,50	706.159.135,03	111.397.291,67	115.888.235,60
ITU	18.427.974,55	22.300.654,05	23.452.464,32	31.171.094,38	31.535.600,00	33.273.223,00	35.323.232,00
IRRF	5.312.813,29	5.240.464,05	5.716.676,00	10.730.549,29	10.857.468,93	11.454.827,81	12.160.382,96
ITBI	2.351.294,56	5.097.060,37	5.986.452,49	3.777.795,18	3.822.336,31	4.032.684,81	4.281.916,87
ISS	26.538.412,04	31.489.087,93	41.440.502,47	33.187.570,76	43.578.851,43	45.975.685,26	48.808.313,60
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	10.114.674,93	7.735.673,07	10.249.621,53	18.171.225,89	16.361.684,26	17.261.787,89	18.325.310,37
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.427.628,24	43.260.762,32	33.067.488,28	40.329.683,38	40.205.149,07	43.048.432,27	45.791.788,98
RECEITAS PATRIMONIAIS	13.133.002,43	32.025.171,93	15.829.172,06	15.555.167,00	15.390.370,42	26.456.629,73	21.715.990,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.479.040,78	382.423.296,46	437.711.732,32	404.679.198,11	457.000.167,78	492.789.613,71	623.129.720,72
IBAMA	181.330.656,72	284.265.623,98	236.929.132,96	270.273.966,28	261.544.160,00	268.379.088,71	261.729.460,47
FPM	31.230.974,27	34.941.388,63	34.258.837,83	39.182.000,00	36.309.229,33	38.306.236,88	40.666.336,85
IR	7.317,70	9.421,38	11.522,89	18.585,00	12.212,53	12.084,22	13.678,04
SAL EDUCAÇÃO	13.038.883,10	11.794.623,93	12.429.307,55	18.680.000,00	13.163.982,96	13.887.984,42	14.743.382,51
LEI KANDU	556.686,02	656.114,81	664.978,35	2.254.107,00	598.792,30	631.725,88	670.647,38
DEMAIS (LIQUIDOS)	0,00	1.085.076,71	1.081.564,83	28.969.403,00	21.938.252,50	23.290.980,00	
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	12.542.111,19	17.236.906,34	29.930.039,45	18.823.982,25	13.210.810,59	13.837.405,18	14.786.107,86
CIDE	856.393,98	883.971,66	758.068,67	1.655.210,00	603.440,14	847.629,35	889.852,96
CFEM	57.059,52	143.151,58	384.386,14	188.752,25	407.370,45	429.775,83	456.254,81
FERROYALTEES	11.628.887,89	16.199.803,10	29.787.603,84	17.000.000,00	12.600.000,00	12.660.000,00	13.440.000,00
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	2.478.339,37	2.402.841,72	3.247.135,47	4.111.360,00	3.399.082,53	3.586.032,07	3.806.072,43
FUNDO NAC. DE DESENV.-FND	3.215.778,72	3.006.525,97	12.724.459,74	7.613.000,00	8.550.000,00	9.020.250,00	9.576.000,00
ESTADOS	31.787.754,38	75.423.791,76	182.685.547,84	123.046.889,88	118.957.324,56	122.449.477,19	129.984.283,27
ICMS	70.438.896,82	75.242.631,41	87.770.086,74	93.107.870,00	93.023.126,43	98.139.388,39	104.185.901,80
PIVA	9.753.672,66	11.216.962,00	12.112.330,31	15.023.324,00	12.950.344,28	13.810.390,71	14.448.945,93
FL. FED.	1.576.395,77	1.564.397,50	2.614.512,12	1.016.982,00	2.370.000,00	1.023.356,62	2.102.611,11



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O.FM Molicios
EM, 12 de Agosto de 2009

OPERACOES DE CREDITOS	8,00	3.271.965,50	12.191.764,20	97.617.312,00	97.460.000,00	35.000.000,00	79.900.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	19.568.909,83	48.436.955,00	110.339.641,84	104.920.465,00	117.561.265,51	55.981.917,82	55.985.954,29
TRANSF. DE CONVENIOS	19.568.909,83	48.436.955,00	110.339.641,84	104.946.162,00	117.564.239,23	58.000.000,00	55.000.000,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	74.204,00	77.647,27	81.917,82	86.964,33
INTER-GOVERNAMENTAL			5.153.259,53	11.643.909,27	10.765.547,85	11.145.145,35	12.069.773,59
INTER-GOVERNAMENTAL	20.000.000,00	5.153.259,53	11.643.909,27	10.765.547,85	11.145.145,35	12.069.773,59	12.069.773,59
FPM	10.234.801,24	5.050.068,97	8.014.304,24	7.837.500,00	7.261.545,39	7.051.247,39	8.133.267,53
LEIAKANDU	83.502,97	52.646,67	103.150,49	45.821,49	119.753,46	126.345,18	134.125,46
EIAS	10.465.626,81	11.289.768,37	16.675.000,82	18.221.574,82	18.804.625,28	19.827.679,03	20.331.180,32
FI - EXP	216.358,07	325.552,81	478.249,32	383.157,37	554.198,41	544.679,32	620.129,12
IR	-	633,51	1.535,24	3.377,00	2.442,51	2.576,04	2.705,61
PIVA	-	480.985,84	1.822.577,38	3.804.884,20	2.955.165,58	2.722.078,14	2.868.788,12
REDUTOR FINANCIERO FPM	-	7.558.193,02	0,00	7.907.085,70	0,00	0,00	0,04

विवरण संकेत

		ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
		2008	2009	2010	2011
3906	2807				
2,96	4,38	5,90	4,1*	4,56	5,00

INFLAÇÃO MÉDIA (%) ANUAL PROJEKTADA COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO - IPCA - IBGE

ÍNDICE P/ DEFLAÇÃO: 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012.
1,138 1,085 1,058 VALOR CORRENTE 1,045 1,037 1,037 1,052

ANEXO I - QUADRO II

Lei Complementar nº 100/2000, Art. 4º, § 1º e 2º

ESPECIFICAÇÃO	Valores Correntes (R\$ 1,00)					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1 RECEITA TOTAL	433.995.160,93	563.394.151,92	570.439.749,94	572.649.741,95	564.139.511,68	562.671.611,92
Receitas Correntes	459.761.742,17	544.169.433,71	565.931.759,45	570.439.741,95	563.394.151,68	577.202.561,15
Receita Tributária	62.745.469,37	72.164.175,20	86.830.722,51	92.030.536,59	106.191.138,03	118.896.226,50
Imposto sobre a Propriedade Predial	16.427.974,65	22.009.884,05	23.435.461,32	31.171.034,38	31.532.800,00	33.273.221,00
a Totalidade						35.303.220,00
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	26.538.412,04	31.489.887,53	41.441.502,47	53.587.570,76	43.676.851,43	45.975.598,26
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.312.373,29	5.844.461,04	5.718.875,00	10.730.949,29	10.857.366,93	11.454.627,51
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	2.351.284,56	5.087.885,37	5.986.456,49	3.777.786,10	3.822.736,31	4.032.554,81
Taxas	10.154.374,53	7.775.875,07	10.249.621,53	16.717.225,89	16.361.884,26	17.281.737,49
Otras Receitas Tributárias						18.322.318,37
Receitas de Contribuições	12.427.625,24	41.826.757,32	33.067.485,29	40.129.563,38	40.805.149,07	43.645.421,27
Rendimentos Patrimoniais	13.111.002,43	32.875.211,39	15.820.172,06	18.555.167,00	19.399.170,42	20.456.526,79
Recebidas de Serviços	35.954,00					21.716.350,47
Transferências Correntes						
Cota Parte do FTFM	31.230.974,27	34.941.368,53	34.255.837,89	33.189.000,00	36.309.223,33	38.305.226,34
Cota Parte da DCTA	70.438.695,82	75.222.631,41	87.770.086,74	91.077.470,93	93.023.126,43	98.135.392,39
Cota Parte do IPVA	9.753.672,66	11.246.962,85	12.172.338,31	15.923.324,00	12.900.344,28	13.516.390,71
Otras Transferências	221.710.691,11	247.622.312,12	303.510.477,39	381.360.002,11	324.845.507,74	342.714.487,67
Otras Receitas Correntes	15.426.631,75	28.235.956,19	34.343.043,99	50.200.288,44	60.896.321,62	63.601.932,47
Deduções da Base da Corrente	(20.944.491,09)	(26.312.754,29)	(24.294.231,00)	(31.986.120,39)	(28.421.029,29)	(30.726.866,55)
Renda do Capital	19.563.908,43	51.708.579,50	12.530.166,04	29.522.537.78,00	121.541.886,51	133.891.977,82
Transferências de Capital	19.568.908,43	48.436.955,00	10.138.541,64	18.161.162,00	59.000.000,00	15.000.000,00
Operações de Crédito						
Otras Rendas de Capital						
2 DESPESA TOTAL	409.455.446,24	510.302.924,34	510.448.500,00	527.586.222,16	640.724.611,45	553.435.564,26
Despesas Correntes						591.521.156,33
Fornecimento de Bens e Encargos Sociais	207.208.124,45	250.659.300,00	354.907.000,00	242.543.835,00	247.341.711,70	261.001.420,04
Juros e Encargos da Dívida Interna	213.227,72	259.922,34	584.400,00	247.251,00	762.166,02	804.116,80
Outras Despesas Correntes	202.443.084,07	249.943.500,00	207.557.500,00	384.935.146,00	322.557.154,13	394.690.446,64
Despesas de Capital	80.750.553,63	77.261.501,75	148.521.000,00	258.624.357,00	218.722.653,19	227.772.547,19
Investimentos	43.053.520,84	71.206.200,00	130.245.500,00	214.714.357,00	228.647.519,15	218.155.257,85
Inversões Financeiras						206.882.257,85
Ajustamentos da Dívida Interna	6.657.032,69	5.965.729,75	12.273.100,00	8.160.000,00	8.257.000,00	8.716.410,00
Resultado Nominal	(21.165.027,98)	(19.769.972,00)	(5.173.200,00)	(5.353.610,00)	(1.306.965,00)	9.253.446,00
Dívida Pública Comodatada	63.611.277,42	72.566.300,00	107.215.000,00	113.222.500,00	115.813.805,00	118.595.360,00
Dívida Consolidada Líquida	13.985.372,42	13.804.500,00	(11.572.100,00)	16.877.410,00	(18.184.815,00)	(26.690.520,00)
3 RECEITAS FINANCEIRAS	13.133.002,43	8.164.500,00	17.591.364,20	54.710.065,73	55.750.125,00	49.310.266,74
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.133.002,43	4.394.300,00	5.600.000,00	5.528.213,39	7.250.125,00	7.140.266,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	127.105,50	12.191.764,20	48.000.000,00	48.500.000,00	42.500.000,00
4 DESPESAS FINANCEIRAS	5.910.269,41	6.255.731,00	12.863.500,00	9.647.251,00	9.240.195,02	11.021.019,00
JUROS E AMORTIZAÇÕES	5.910.269,41	6.265.731,00	12.863.500,00	9.647.251,00	9.244.195,02	11.017.099,00
DEMAIS	0,00	10.900,00	0,00	800.000,00	816.000,00	913.920,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - EM metálico
EM 12 de Agosto **2009**

ANEXO I - QUADRO III

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL,
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2007	2008	2009	2010	2011	2012
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	72.566.300,00	107.735.800,00	113.122.390,00	115.815.985,00	118.589.380,00	123.896.170,00
DEDUÇÕES	78.370.300,00	115.259.600,00	130.000.000,00	134.000.000,00	139.000.000,00	147.500.000,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	71.354.700,00	83.572.100,00	95.000.000,00	102.200.000,00	104.000.000,00	108.300.000,00
APlicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	20.381.000,00	89.270.100,00	55.000.000,00	55.000.000,00	60.000.000,00	64.000.000,00
(+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	13.315.300,00	55.582.600,00	20.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-5.884.600,00	-11.523.800,00	-16.877.410,00	-18.184.015,00	-20.490.620,00	-23.103.830,00
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-5.884.600,00	-11.523.800,00	-16.877.410,00	-18.184.015,00	-20.490.620,00	-23.103.830,00
REALIZADO	REALIZADO	PROJ.	PROJ.	PROJ.	PROJ.	PROJ.
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	-19.769.972,62	-5.713.300,00	-4.383.610,00	-1.306.605,00	-2.306.605,00	-2.613.310,00

Obs: Resultado nominal negativo indica superávit.

ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2010

ESPECIFICAÇÃO	2010				2011				2012			
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(a / PIB)
Receita Total	879.449.741,00	841.578.695,33	0,229	884.338.531,48	805.867.880,13	0,230	908.671.761,92	788.700.549,57	0,2366			
Receitas Primárias (I)	823.899.516,00	788.229.397,61	0,215	834.338.264,74	760.381.193,66	0,217	850.109.105,67	746.549.582,33	0,2240			
Despesa Total	879.449.741,00	841.578.695,33	0,229	884.338.531,48	805.867.880,13	0,230	908.671.761,92	788.700.549,57	0,2366			
Despesas Primárias (II)	869.609.544,96	832.162.244,00	0,226	873.857.124,61	796.406.534,35	0,228	897.699.742,38	779.134.626,50	0,2338			
Resultado Primário (I-II)	-43.909.929,96	-43.932.946,39	-0,012	-59.528.859,94	-36.025.330,69	-0,010	-57.541.696,71	-32.585.044,18	-0,0098			
Resultado Nominal	-1.396.805,00	-1.250.339,71	-0,002	-2.305.605,00	-1.102.169,06	-0,003	-2.613.210,00	-2.268.186,96	-0,0007			
Dívida Pública Consolidada	115.815.985,00	110.628.693,78	0,050	118.589.380,00	108.003.814,54	0,033	125.894.170,00	107.538.256,90	0,0323			
Dívida Consolidada Líquida	-18.184.015,00	-17.400.971,29	-0,003	-20.490.620,00	-18.574.522,67	-0,005	-23.103.830,00	-20.053.440,64	-0,0006			

PONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPESA E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO V - AValiação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2008

Os quadros a seguir apresentam a comparação das metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2008, com os valores efetivamente verificados naquele mesmo exercício.

LEI, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2008>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2008>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	855.349.660,96	0,223	705.207.872,41	0,1836	-150.141.788,55	-17,6
Receitas Primárias (I)	807.772.369,96	0,210	687.216.008,21	0,1790	-120.556.361,75	-14,9
Despesa Total	855.349.660,96	0,223	666.973.900,00	0,1737	-188.375.760,96	-22,0
Despesas Primárias (II)	847.329.660,96	0,221	654.110.400,00	0,1703	-193.219.260,96	-22,8
Resultado Primário (I-II)	-39.557.291,00	-0,010	-33.105.608,21	0,0086	72.662.899,21	-183,7
Resultado Nominal	-10.394.790,30	-0,003	-5.719.200,00	-0,0015	4.675.590,30	-45,0
Dívida Pública Consolidada	75.906.462,45	0,020	107.735.800,00	0,0281	31.829.337,55	41,9
Dívida Consolidada Líquida	-14.250.390,00	-0,004	-11.523.800,00	-0,0030	2.726.590,00	-19,1

ANEXO I - QUADRO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - EM MATERIAIS
EM 12 de Agosto de 2009

ANEXO I - QUADRO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00						Correção					
	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	569.593.153,92	1,00%	705.207.872,41	1,23%	674.670.518,00	1,24%	839.449.741,00	1,00%	884.234.531,48	1,00%	908.671.761,92	1,02%
Receitas Primitivas (I)	561.418.748,42	1,00%	687.216.018,21	1,23%	628.883.719,61	1,23%	825.889.116,00	0,99%	834.328.264,74	1,01%	860.109.105,67	1,01%
Despesa Total	587.304.731,05	1,00%	666.373.900,00	1,15%	718.624.389,00	1,17%	838.489.740,00	1,00%	884.238.531,48	1,00%	908.671.761,92	1,02%
Despesas Primitivas (II)	581.269.006,00	1,00%	654.103.400,00	1,12%	681.971.338,00	1,12%	829.629.344,00	1,00%	873.857.124,68	1,00%	897.650.742,31	1,02%
Reservado Financeiro	-19.789.251,58	1,00%	-31.105.603,21	-4,57%	-45.038.618,39	-3,52%	(45.038.618,00)	1,00%	(39.528.859,94)	0,88%	(37.514.164,71)	0,95%
Reservado Nominal	-19.789.972,02	1,00%	(31.719.200,00)	0,28%	(5.356.010,00)	0,95%	(5.356.010,00)	0,244%	(2.305.600,00)	1,763%	(2.613.210,00)	1,13%
Dívida Pública Consolidada	72.566.300,00	1,00%	107.733.800,00	1,43%	119.122.380,00	1,00%	113.151.885,00	1,023%	118.509.380,00	1,023%	123.896.170,00	1,043%
Dívida Consolidada Líquida	5.804.600,00	1,00%	(11.572.800,00)	1,98%	(16.877.410,00)	1,95%	(18.844.010,00)	1,074%	(20.490.620,00)	1,158%	(23.103.891,00)	1,123%
Correção												
ESPECIFICAÇÃO	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
	629.489.902,04	1,00%	746.815.131,83	1,11%	678.620.559,00	1,17%	841.571.659,53	0,97%	861.867.880,13	0,912%	788.700.544,57	0,897%
Receita Primitiva (I)	620.464.305,60	1,00%	727.761.752,69	1,11%	622.823.719,61	1,15%	768.229.297,61	0,956%	760.381.193,66	0,923%	746.549.510,35	0,9061
Despesa Total	649.294.013,57	1,00%	766.315.360,10	1,08%	776.620.559,00	1,24%	811.578.659,12	0,97%	805.867.880,13	0,917%	788.700.544,57	0,977%
Despesas Primitivas (II)	642.336.145,35	1,00%	691.762.915,85	1,07%	688.973.338,00	1,15%	831.621.244,00	0,95%	796.406.384,35	0,916%	779.114.556,50	0,8966
Reservado Financeiro	(21.871.659,49)	1,00%	35.051.833,09	-1,60%	(43.009.618,39)	-2,54%	(43.009.618,39)	0,97%	(34.021.596,69)	0,799%	(32.513.544,18)	0,722%
Reservado Nominal	(21.871.350,07)	1,00%	(6.056.631,80)	0,27%	(3.333.610,00)	0,84%	(1.250.310,70)	0,235%	(1.161.181,00)	0,927%	(1.261.110,95)	0,4237
Dívida Pública Consolidada	10.198.171,93	1,00%	114.092.212,20	1,42%	119.122.380,00	0,952	110.823.693,78	0,979%	109.001.314,54	0,954%	107.191.256,90	0,9506
Dívida Consolidada Líquida	(6.415.083,71)	1,00%	(12.204.704,20)	1,90%	(16.877.410,00)	1,93%	(17.400.971,29)	1,03%	(18.674.521,67)	1,106%	(20.033.449,64)	1,1382

ANEXO I - QUADRO VIII - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<2010>

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III	R\$ 1,00			
	<Ano-2>		<Ano-3>	
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)	(d)
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL (I)				
DESPESAS LIQUIDADAS	<Ano-2>		<Ano-3>	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	(b)		(c)	
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida	SEM MOVIMENTAÇÃO			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL (II)				
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(d)		(d) = (c-b)+(e)	
			(e)	

ANEXO I - QUADRO X
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA Y COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<2010>


 Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
 Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. EM NOTÍCIAS.
EM, 12 de Agosto de 2009.

ANEXO I - QUADRO IX - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea z

R\$ MILHARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	22.397,40	20.750,70	20.811,60
Receita de Contribuições	15.879,00	16.455,10	18.616,80
Pessoal Civil	7.122,10	9.095,30	11.611,30
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	8.757,30	7.959,80	7.005,50
Receita Patrimonial	6.517,50	4.275,60	2.194,80
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	6.188,10	10.180,50	5.193,50
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	6.188,10	10.180,50	5.193,50
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE déficit	6.253,30	0,00	15.116,40
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	34.838,80	30.911,20	41.121,50
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	1.437,10	1.794,20	2.023,30
Despesas de Capital	1.437,10	1.794,20	2.007,40
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	42.995,90	43.002,10	52.786,40
Pessoal Militar	42.995,90	43.002,10	52.786,40
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensiones entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	44.433,00	44.796,30	54.809,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-9.594,20	-13.885,10	-13.688,20
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	47.660,10	27.707,70	14.362,70

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ÚLTIMO TRIMESTRE DE 2006, 2007 E 2008

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O.-ZM ~~Mercos~~
EM, 12 de Agosto de 2009

ANEXO II

RISCOS FISCAIS (Art. 4º, § 3º da LRF)

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

QUADRO I

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4º, § 3º

O Anexo II – avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais – contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que afete a taxa de juros, de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São, também, incluíveis neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento; crise econômica refletindo negativamente no 1º semestre, na atividade produtiva, com reflexos na arrecadação do ICMS. – que também poderão ser supridas com tais disponibilidades.

Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 5,00% (Cinco por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência – que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM
1 - AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSA GERAR GRANDE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL. 2 - CRISE ECONÔMICA COM OS REFLEXO NEGATIVAMENTE NA ARRECADAÇÃO DO ICMS. 3 - DESONERAÇÕES DO IPI E DA CIDE EM DECORRÊNCIA DO PACOTE DO GOVERNO FEDERAL. 4 - CONDENACOES JUDICIAIS DE DIFÍCIL CUMPRIMENTO. 5 - OUTRAS OCORRENCIAS NÃO PREVISTAS, MAS QUE EXIJAM A ATUAÇÃO OFICIAL DE MANEIRA OSTENSIVA.	- ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DA RESERVA DE ATÉ 5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.